## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera a redação do Artigo 45 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º)** O Artigo 45 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 45: A gratificação pelo exercício de docência a alunos portadores de necessidades especiais será devida ao docente que ministra aulas em classes regulares com os referidos alunos incluídos ou no atendimento educacional especializado e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do nível em que o servidor se encontre enquadrado, desde que respeitados os seguintes critérios, cumulativamente:
- I comprovação da deficiência através de laudo médico, expedido por especialista habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), com identificação do Controle Internacional de Doenças (CID) e com no máximo, 1 (um) ano de validade, anterior a partir da data do requerimento.
- II Registro de deficiência no Sistema de Cadastro de Alunos do estado de São Paulo, com base no inciso anterior.
  - III Requerimento próprio fornecido pela Secretaria de Educação.
- §1º O professor interessado na gratificação pelo exercício de docência a alunos portadores de necessidades especiais deverá protocolizar interesse, em requerimento próprio, junto à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapira.
- $\S 2^{\underline{o}}$  Não haverá pagamento retroativo do benefício, sendo válido, a partir da data do registro na Seção de Protocolo.
- $\S 3^{\underline{o}}$  Para continuidade da concessão da vantagem, o docente deverá apresentar, anualmente, os documentos citados nos incisos I, II e III deste "caput".
- $\S4^{\circ}$  Caberá ao Diretor da Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal da Educação, através de ofício, a suspensão das citadas vantagens ao professor quando os alunos forem transferidos da escola ou remanejados para outra turma."

**Artigo 2º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

## JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO